



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 24 / 11 / 15
1.ª Discussão : Sessão de 09 / 12 / 15
2.ª Discussão : Sessão de 09 / 12 / 15
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

Projeto de Lei nº 100/2015-III - Lei nº 1197

Autoriza o Poder Executivo Municipal, Lei que

Institui a Taxa de Serviço de Limpeza de Terrenos

Particulares, Multa e das outras providências"

Autoria do (s) Prefeito Rinaldo Escanferla

Aprovado em Sessão Extraordinária

Sancionada e Promulgada em 20 de 12 de 20 15

Vetada em

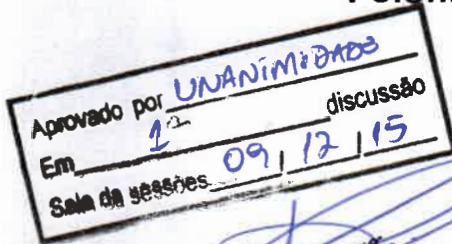


PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 100 /2015 Poloni-SP, 20 de novembro de 2015.



Domingos Vitor Tostes Filho
Presidente da Câmara
RG: 32.414.988-8 SSP/SP

"Autoriza o Poder Executivo Municipal Lei que institui a Taxa de Serviço de limpeza de terrenos particulares, multa e da outras providências"

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica instituída a Taxa de serviços de administração de limpeza de terrenos particulares.

Art. 2º - Constitui fato gerador da Taxa a realização compulsória pela Prefeitura Municipal de Poloni de limpeza, através da roçagem e ou remoção de resíduos de terrenos particulares, nos termos dos Artigos 36 e seguintes da Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978.

Art. 3º - A Alíquota do valor das despesas de limpeza, através da roçagem e /ou remoção de resíduos de terrenos particulares será fixada por Decreto Municipal e anualmente atualizada.

Art. 4º - São sujeitos passivos da Taxa:

I - Como contribuinte o proprietário do imóvel;

II - Como responsável solidário o possuidor a qualquer título.

Art. 5º - Compete ao Setor de Fiscalização e Fazenda do Município a fiscalização e o cumprimento das obrigações impostas por esta Lei, bem como a aplicação das sanções nela previstas.

§1º - Os responsáveis pelos imóveis identificados pela fiscalização como estando em mau estado de conservação será notificados para executar os serviços necessários, no prazo máximo de 15 (quinze)

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



dias, após o qual estarão ao pagamento da taxa do serviço e às seguintes sanções:

I - imóveis de até 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), multa de 5 (cinco) UFESP;

II - imóveis de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) a 300,00m² (trezentos metros quadrados), multa 10 (dez) UFESP;

III - imóveis acima de 300,00m² (trezentos metros quadrados), multa de 15 (quinze) UFESP.

Art. 6º - Após a notificação taxa de limpeza de terrenos particulares será lançada de Ofício, após constatação do fato gerador, cabendo a Fazenda Municipal sua administração.

§1º Considerar-se á regularmente notificado o sujeito passivo para pagamento da Taxa, por meio de publicação em edital no órgão oficial de imprensa do Município.

§2º O prazo para recolhimento da Taxa será de 15 (quinze) dias, após a publicação em edital.

§3º O recolhimento da Taxa deverá ser feito em guia própria emitida pela Fazenda Municipal.

Art. 7º- Os valores devidos por conta da incidência e cobrança da Taxa, quando não recolhidos dentro do prazo do §2º do artigo anterior, serão acrescidos de multa de 10% sobre o valor correspondente e mais juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração, além da correção monetária.

§1º A cobrança da Taxa poderá ser feita juntamente com o carnê de IPTU do ano subsequente ao seu lançamento, caso não haja, ao tempo oportuno, seu recebimento pela guia própria.

§2º - Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

Art. 8º - Os débitos referentes à Taxa, sem prejuízo da respectiva iquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa.

Art. 9º - Aplica-se as disposições do Código Tributário Municipal no que couber.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

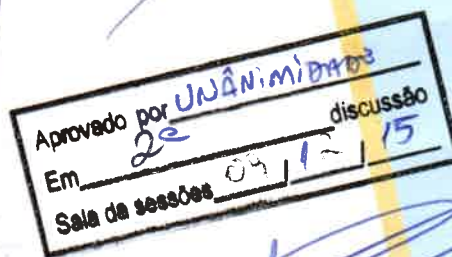
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Art. 10º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Artigo 43 da Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978 e demais disposições em contrário.

Poloni-SP, 20 de novembro de 2015.

RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL



Domingos Vitor Tostes Filho
Presidente da Câmara
RG-32.414.988-8 SSP/SP

Fone/Fax: (17) 3819-9900

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLÔNIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.083/0001-58

COMISSÕES PERMANENTES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO - 

JURACI ROMILDO TONETTI - 

JESUS FERREIRA DE FREITAS - 

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

ODAIR ROBELO - 

HEMERSON JOSÉ MARINOTO - 

VALENTIM DE PAULA RIBEIRO - 

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES:

DOADIR MOREIRA GUEDES - 

BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA - 

JOÃO CARLOS LOURENÇÃO - 

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

VALENTIM DE PAULA RIBEIRO - 

BENEDITA CANDIDA FARIA SILVA - 

DOADIR MOREIRA GUEDES 



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Poloni-SP, 20 de novembro de 2015.

REF.: PROJETO DE LEI EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição de Motivos / Justificativa

Nobres Vereadores,

A Mesa da Câmara Municipal de Poloni respeitosamente submete à análise do Plenário dessa Casa, o anexo projeto de Lei que Taxa de Serviço de limpeza de terrenos particulares, multa e da outras providências.

Como de conhecimento os terrenos sujos e abandonados são foco de proliferação de mosquitos, insetos e escorpiões. Tal fato é questão de saúde pública, pois contribui para difusão de doenças e malfeitos a cidadãos do Município.

Sendo assim, submete a propositura anexa à análise do Plenário dessa Câmara Municipal, contando antecipadamente com sua aprovação.

Atenciosamente,

**RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL**

Fone/Fax: (17) 3819-9900